



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.762/2017.

Altera dispositivos e ANEXO, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput*, do art. 135, e os incisos X, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e, XIX, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do presente artigo, quando o imposto será devido no local:

(...);

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

(...);

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º O art. 135, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos incisos XX, XXI e XXII, e do § 3.º, com a seguinte redação:

XX - do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços descritos pelos subitens 4.22., 4.23. e 5.09., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXI - do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais, descritos pelo subitem 15.01., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXII - do domicílio do tomador, no caso dos serviços, descritos pelos subitens 10.04. e 15.09., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

(...).

§ 3.º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1.º, ambos do art. 8.º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3.º O inciso II, do art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4.º, do art. 162, desta Lei, tomadora ou intermediária de serviços:

Art. 4.º O art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 4.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5.º A Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar acrescida do art. 131-A e do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 131-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 6.º O Quadro do art. 131, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar como estabelecido abaixo:

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV - SETOR DE ENSINO E UTI OU CTI QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O SUS	8 (8.1 e 8.2) e 04.03.01	2%
V - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	4%

Art. 7.º Fica alterada a redação dos subitens 01.03., 01.04., 07.16., 11.02., 13.04., 14.05., 16.01. e 25.02., do ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 8.º Ficam incluídos os subitens 01.09., 06.06., 14.14., 16.02., 17.24., e 25.05., ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, incluídos pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 9.º Fica incluído o subitem 04.03.01, ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor após decorrido 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.762/2017

ANEXO I

Lei Municipal n.º 1.046/2008

LISTA DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01.		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.
01.	01.	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.
01.	02.	PROGRAMAÇÃO.
01.	03.	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO OU HOSPEDAGEM DE DADOS, TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS, PÁGINAS ELETRÔNICAS, APLICATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENTRE OUTROS FORMATOS, E CONGÊNERES.
01.	04.	ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQUITETURA CONSTRUTIVA DA MÁQUINA EM QUE O PROGRAMA SERÁ EXECUTADO, INCLUINDO TABLETS, SMARTPHONES E CONGÊNERES.
01.	05.	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.
01.	06.	ASSESSORIA E CONSULTARIA EM INFORMÁTICA.
01.	07.	SUORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.
01.	08.	PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS.
01.	09.	DISPONIBILIZAÇÃO, SEM CESSÃO DEFINITIVA, DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGEM E TEXTO POR MEIO DA INTERNET, RESPEITADA A IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS (EXCETO A DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, SUJEITA AO ICMS).
02.		SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.
02.	01.	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.
03.		SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.
03.	02.	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MARCAS E DE SINAIS DE PROPAGANDA.
03.	03.	EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS, AUDITÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CANCHAS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA.
03.	04.	LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.
03.	05.	CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

04.		SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.
04.	01.	MEDICINA E BIOMEDICINA.
04.	02.	ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.
04.	03.	HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.
04.	03.01.	DIÁRIAS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI OU DE CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO CTI, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, REFERENTE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PARA O SUS
04.	04.	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA.
04.	05.	ACUPUNTURA.
04.	06.	ENFERMAGEM, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES.
04.	07.	SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.
04.	08.	TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA.
04.	09.	TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL.
04.	10.	NUTRIÇÃO.
04.	11.	OBSTETRÍCIA.
04.	12.	ODONTOLOGIA.
04.	13.	ORTÓPTICA.
04.	14.	PRÓTESES SOB ENCOMENDA.
04.	15.	PSICANÁLISE.
04.	16.	PSICOLOGIA.
04.	17.	CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
04.	18.	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO <i>IN VITRO</i> E CONGÊNERES.
04.	19.	BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEN E CONGÊNERES.
04.	20.	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE.
04.	21.	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES.
04.	22.	PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.
04.	23.	OUTROS PLANOS DE SAÚDE QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS, CREDENCIADOS, COOPERADOS OU APENAS PAGOS PELO OPERADOR DO PLANO MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
05.		SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.
05.	01.	MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.
05.	02.	HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS E CONGÊNERES, NA ÁREA VETERINÁRIA.
05.	03.	LABORATÓRIOS DE ANÁLISE NA ÁREA VETERINÁRIA.
05.	04.	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO <i>IN VITRO</i> E CONGÊNERES.
05.	05.	BANCOS DE SANGUE E DE ÓRGÃOS E CONGÊNERES.
05.	06.	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE.
05.	07.	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES.
05.	08.	GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES.
05.	09.	PLANOS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA.
06.		SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.
06.	01.	BARBEARIA, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES.
06.	02.	ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.
06.	03.	BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS E CONGÊNERES.
06.	04.	GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

06.	05.	CENTROS DE EMAGRECIMENTO, SPA E CONGÊNERES.
06.	06.	APLICAÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E CONGÊNERES.
07.		SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.
07.	01.	ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES.
07.	02.	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
07.	03.	ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA.
07.	04.	DEMOLIÇÃO.
07.	05.	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
07.	06.	COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTOS DE PAREDE, VIDROS, DIVISÓRIAS, PLACAS DE GESSO E CONGÊNERES, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO.
07.	07.	RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS E CONGÊNERES.
07.	08.	CALAFETAÇÃO.
07.	09.	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.
07.	10.	LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMÓVEIS, CHAMINÉS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGÊNERES.
07.	11.	DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES.
07.	12.	CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.
07.	13.	DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.
07.	16.	FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO, REPARAÇÃO DE SOLO, PLANTIO, SILAGEM, COLHEITA, CORTE E DESCASCAMENTO DE ÁRVORES, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES INDISSOCIÁVEIS DA FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLHEITA DE FLORESTAS, PARA QUAISQUER FINS E POR QUAISQUER MEIOS.
07.	17.	ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.
07.	18.	LIMPEZA E DRAGAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAÍAS, LAGOS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E CONGÊNERES.
07.	19.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.
07.	20.	AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, BATIMÉTRICOS, GEOGRÁFICOS, GEODÉSICOS, GEOLÓGICOS, GEOFÍSICOS E CONGÊNERES.
07.	21.	PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS.
07.	22.	NUCLEAÇÃO E BOMBARDEAMENTO DE NUENS E CONGÊNERES.
08.		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

08.	01.	ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.
08.	02.	INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
09.		SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.
09.	01.	HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTÉIS, APART-SERVICE, CONDOMÍNIOS, FLAT, APART-HOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIA, RESIDENCE-SERVICE, SUITE SERVICE, HOTELARIA MARÍTIMA, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES; OCUPAÇÃO POR TEMPORADA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO E GORJETA, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)).
09.	02.	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERMEDIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E CONGÊNERES.
09.	03.	GUIAS DE TURISMO.
10.		SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.
10.	01.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.
10.	02.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER.
10.	03.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.
10.	04.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE FRANQUIA (FRANCHISING) E DE FATURIZAÇÃO (FACTORING).
10.	05.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.
10.	06.	AGENCIAMENTO MARÍTIMO.
10.	07.	AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS.
10.	08.	AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.
10.	09.	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL.
10.	10.	DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS.
11.		SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.
11.	01.	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES, DE AERONAVES E DE EMBARCAÇÕES.
11.	02.	VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS, PESSOAS E SEMOVENTES.
11.	03.	ESCOLTA, INCLUSIVE DE VEÍCULOS E CARGAS.
11.	04.	ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE.
12.		SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.
12.	01.	ESPETÁCULOS TEATRAIS.
12.	02.	EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.
12.	03.	ESPETÁCULOS CIRCENSES.
12.	04.	PROGRAMAS DE AUDITÓRIO.
12.	05.	PARQUES DE DIVERSÕES, CENTROS DE LAZER E CONGÊNERES.
12.	06.	BOATES, TÁXI-DANCING E CONGÊNERES.
12.	07.	SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.
12.	08.	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.
12.	09.	BILHARES, BOLICHES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS OU NÃO.
12.	10.	CORRIDAS E COMPETIÇÕES DE ANIMAIS.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.	11.	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR.
12.	12.	EXECUÇÃO DE MÚSICA.
12.	13.	PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.
12.	14.	FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.
12.	15.	DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLÓRICOS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES.
12.	16.	EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELECTUAL OU CONGÊNERES.
12.	17.	RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
13.		SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.
13.	01.	FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM, MIXAGEM E CONGÊNERES.
13.	02.	FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO, TRUCAGEM E CONGÊNERES.
13.	03.	REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.
13.	04.	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLITOGRAFIA, EXCETO SE DESTINADOS A POSTERIOR OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO, AINDA QUE INCORPORADOS, DE QUALQUER FORMA, A OUTRA MERCADORIA QUE DEVA SER OBJETO DE POSTERIOR CIRCULAÇÃO, TAIS COMO BULAS, RÓTULOS, ETIQUETAS, CAIXAS, CARTUCHOS, EMBALAGENS E MANUAIS TÉCNICOS E DE INSTRUÇÃO, QUANDO FICARÃO SUJEITOS AO ICMS.
14.		SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.
14.	01.	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
14.	02.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
14.	03.	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
14.	04.	RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS.
14.	05.	RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, PLASTIFICAÇÃO, COSTURA, ACABAMENTO, POLIMENTO E CONGÊNERES DE OBJETOS QUAISQUER.
14.	06.	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.
14.	07.	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E CONGÊNERES.
14.	08.	ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.
14.	09.	ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO.
14.	10.	TINTURARIA E LAVANDERIA.
14.	11.	TAPEÇARIA E REFORMA DE ESTOFAMENTOS EM GERAL.
14.	12.	FUNILARIA E LANTERNAGEM.
14.	13.	CARPINTARIA E SERRALHERIA.
14.	14.	GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO.
15.		SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.
15.	01.	ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSÓRCIO, DE CARTÃO DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

		OU DÉBITO E CONGÊNERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES.
15.	02.	ABERTURA DE CONTAS EM GERAL, INCLUSIVE CONTA-CORRENTE, CONTA DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO E CADERNETA DE POUPANÇA, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS ATIVAS E INATIVAS.
15.	03.	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES PARTICULARES, DE TERMINAIS ELETRÔNICOS, DE TERMINAIS DE ATENDIMENTO E DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.
15.	04.	FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS EM GERAL, INCLUSIVE ATESTADO DE IDONEIDADE, ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E CONGÊNERES.
15.	05.	CADASTRO, ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL, RENOVAÇÃO CADASTRAL E CONGÊNERES, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF OU EM QUAISQUER OUTROS BANCOS CADASTRAIS.
15.	06.	EMIÇÃO, REEMIÇÃO E FORNECIMENTO DE AVISOS, COMPROVANTES E DOCUMENTOS EM GERAL; ABONO DE FIRMAS; COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, BENS E VALORES; COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA OU COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; LICENCIAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS; TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO; DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA.
15.	07.	ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR TELEFONE, FAC-SÍMILE, INTERNET E TELEX, ACESSO A TERMINAIS DE ATENDIMENTO, INCLUSIVE VINTE E QUATRO HORAS; ACESSO A OUTRO BANCO E A REDE COMPARTILHADA; FORNECIMENTO DE SALDO, EXTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.
15.	08.	EMIÇÃO, REEMIÇÃO, ALTERAÇÃO, CESSÃO, SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO DE CRÉDITO; ESTUDO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO, CONCESSÃO, ALTERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, ANUÊNCIA E CONGÊNERES; SERVIÇOS RELATIVOS A ABERTURA DE CRÉDITO, PARA QUAISQUER FINS.
15.	09.	ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE QUAISQUER BENS, INCLUSIVE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO, E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING).
15.	10.	SERVIÇOS RELACIONADOS A COBRANÇAS, RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS EM GERAL, DE TÍTULOS QUAISQUER, DE CONTAS OU CARNÊS, DE CÂMBIO, DE TRIBUTOS E POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS EFETUADOS POR MEIO ELETRÔNICO, AUTOMÁTICO OU POR MÁQUINAS DE ATENDIMENTO; FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA, RECEBIMENTO OU PAGAMENTO; EMISSÃO DE CARNÊS, FICHAS DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS E DOCUMENTOS EM GERAL.
15.	11.	DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS, REAPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS, E DEMAIS SERVIÇOS A ELES RELACIONADOS.
15.	12.	CUSTÓDIA EM GERAL, INCLUSIVE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
15.	13.	SERVIÇOS RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO EM GERAL, EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO; EMISSÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO OU DE CRÉDITO; COBRANÇA OU DEPÓSITO NO EXTERIOR; EMISSÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE VIAGEM; FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS A CARTA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GARANTIAS RECEBIDAS; ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS EM GERAL RELACIONADAS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO.
15.	14.	FORNECIMENTO, EMISSÃO, REEMIÇÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO SALÁRIO E CONGÊNERES.
15.	15.	COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER; SERVIÇOS RELACIONADOS A DEPÓSITO, INCLUSIVE DEPÓSITO IDENTIFICADO, A SAQUE DE CONTAS QUAISQUER, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE EM TERMINAIS ELETRÔNICOS E DE ATENDIMENTO.
15.	16.	EMIÇÃO, REEMIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE ORDENS DE PAGAMENTO, ORDENS DE CRÉDITO E SIMILARES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO; SERVIÇOS RELACIONADOS À TRANSFERÊNCIA DE VALORES, DADOS,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

		FUNDOS, PAGAMENTOS E SIMILARES, INCLUSIVE ENTRE CONTAS EM GERAL.
15.	17.	EMISSION, FORNECIMENTO, DEVOLUÇÃO, SUSTAÇÃO, CANCELAMENTO E OPOSIÇÃO DE CHEQUES QUAISQUER, AVULSO OU POR TALÃO.
15.	18.	SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEL OU OBRA, ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO, EMISSÃO E REEMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
16.		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.
16.	01.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.
16.	02.	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.
17.		SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.
17.	01.	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.
17.	02.	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES.
17.	03.	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
17.	04.	RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.
17.	05.	FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.
17.	06.	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.
17.	07.	FRANQUIA (FRANCHISING).
17.	08.	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.
17.	09.	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.
17.	10.	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFÉ (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
17.	11.	ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS.
17.	12.	LEILÃO E CONGÊNERES.
17.	13.	ADVOCACIA.
17.	14.	ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE JURÍDICA.
17.	15.	AUDITORIA.
17.	16.	ANÁLISE DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS.
17.	17.	ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.
17.	18.	CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.
17.	19.	CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA.
17.	20.	ESTATÍSTICA.
17.	21.	COBRANÇA EM GERAL.
17.	22.	ASSESSORIA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO, CONSULTA, CADASTRO, SELEÇÃO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A RECEBER OU A PAGAR E EM GERAL, RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING).
17.	23.	APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES.
17.	24.	INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO (EXCETO EM LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA).
18.		SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

		DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.
18.	01.	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.
19.		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.
19.	01.	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.
20.		SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.
20.	01.	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE PORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, REBOQUE DE EMBARCAÇÕES, REBOCADOR ESCOTEIRO, ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SERVIÇOS DE PRATICAGEM, CAPATAZIA, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO, DE MOVIMENTAÇÃO AO LARGO, SERVIÇOS DE ARMADORES, ESTIVA, CONFERÊNCIA, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.
20.	02.	SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE AEROPORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, CAPATAZIA, MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.
20.	03.	SERVIÇOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, MERCADORIAS, INCLUSIVE SUAS OPERAÇÕES, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.
21.		SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.
21.	01.	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.
22.		SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.
22.	01.	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDÁGIO DOS USUÁRIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS DEFINIDOS EM CONTRATOS, ATOS DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO OU EM NORMAS OFICIAIS.
23.		SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.
23.	01.	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.
24.		SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.
24.	01.	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.
25.		SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
25.	01.	FUNERAIS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CAIXÃO, URNA OU ESQUIFES; ALUGUEL DE CAPELA; TRANSPORTE DO CORPO CADAVERÍCO; FORNECIMENTO DE FLORES, COROAS E OUTROS PARAMENTOS; DESEMBARAÇO DE CERTIDÃO DE ÓBITO; FORNECIMENTO DE VÉU, ESSA E OUTROS ADORNOS; EMBALSAMENTO, EMBELEZAMENTO, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE CADÁVERES.
25.	02.	TRANSLADO INTRAMUNICIPAL E CREMAÇÃO DE CORPOS E PARTES DE CORPOS CADAVERÍCOS.
25.	03.	PLANOS OU CONVÊNIO FUNERÁRIOS.
25.	04.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITÉRIOS.
25.	05.	CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO.
26.		SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

		INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.
26.	01.	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.
27.		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
27.	01.	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
28.		SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
28.	01.	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
29.		SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.
29.	01.	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.
30.		SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.
30.	01.	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.
31.		SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.
31.	01.	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.
32.		SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.
32.	01.	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.
33.		SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.
33.	01.	SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.
34.		SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.
34.	01.	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.
35.		SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
35.	01.	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
36.		SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.
36.	01.	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.
37.		SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.
37.	01.	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.
38.		SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.
38.	01.	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.
39.		SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.
39.	01.	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO (QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO).
40.		SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.
40.	01.	OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1225

Divulgação terça-feira, 24 de outubro de 2017

– Página 88

Publicação quarta-feira, 25 de outubro de 2017



FONE: 66 9 9961 - 6967

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:

NARCIZO RIBEIRO DA COSTA – TITULAR
RG:457.520/SSP/DF
CPF:229.608.271-00
RUA JOSE FERNANDES 100 CENTRO
FONE: 9 9912 8330

WLADEMIR GIOVANNI CECON - SUPLENTE
RG:564.101 SSP/MT
CPF:353.261.151-15
RUA BOA ESPERANÇA 219 SOL NASCENTE
FONE: 9 9217 4886

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA APAE:

REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA – TITULAR
RG: 40363707-7 SSP/SP
CPF: 020.036.521-59
END: RUA PERIMETRAL NORTE 29 CENTRO
FONE: 66 9 9917 7225

ODALI BOELTER – SUPLENTE
RG: 0639834-0 SSP/SC
CPF: 537.952.451-68
END: AV. 13 DE MAIO 472 CENTRO
FONE: 66 9 8637 8048

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

LUCIMARA DA SILVA RODRIGUES – TITULAR
RG: 11605324 SSP/MT
CPF: 005.970.451-94
END: RUA NONOBECK 126 CIDADE ALTA
FONE: 66 9 9623-1533

KELVIN KELLY NEVES DAMACENA – SUPLENTE
RG: 1903440-7 SSP/MT
CPF: 032.031.991-14
END: RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA 47 JD, VITÓRIA
FONE: 66 9 9613 1192

REPRESENTANTE DO CLUBE DE IDOSOS "FLOR DE LÓTUS"

LURDES AURORA RIZZARDO BOTECA – TITULAR
RG: 17R-1.596369 SSP/SC
CPF: 910.927.601-72
END: AV. TIRADENTES 224 CENTRO
FONE: 66 3561 - 1455

ALMICEIA MARIA GUIMARÃES LIMA – SUPLENTE
RG: 1452429 SSP/MA
CPF: 621.629.501-20
END: RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA 15 JD, VITÓRIA
FONE: 66 9 9634 - 1347

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS

ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO ARAÚJO – TITULAR VICE-

RG: 1186489-3
CPF: 836.892.301-87 SJ/MT
END: RUA PORTO ALEGRE 556 CENTRO
FONE: 66 9 9612 - 1512

ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS – SUPLENTE
RG: 910250 SSP/MT
CPF: 395.189.061-49
END: RUA ARMANDO STRAPAZON 140 RECANTO DOS PASSÁROS
FONE: 66 9 9901- 4062

PASTORAL DA PESSOA IDOSA (P.P.I.)

ENIO ROQUE POTULSKI - TITULAR
RG: 17R2423758 SSP/SC
CPF: 669.447.089 - 49
END: AV. INDUSTRIAL 198 CENTRO
FONE: 66 9 9914 - 1655

MARIA ZELIA GOMES – SUPLENTE
RG:0491609-3 SSP/MT
CPF: 406.928.681-00
END: RUA MARCIO PERIN 1501 CENTRO
FONE: 66 9 9986 4904

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE (23) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETES (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 082/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **INVINET PROVEDOR LTDA-ME**, nos itens 01 a 07, no valor total de R\$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais). Juína-MT, 04 de outubro de 2017.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 680/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **BIOTEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, no valor total de R\$ 121.380,50 (Cento e vinte um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, no valor total de R\$ 32.174,20 (Trinta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, no valor total de R\$ 70.514,22 (Setenta mil, quinhentos e quatorze reais e vinte dois centavos); **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 402.918,64 (Quatrocentos e dois mil, novecentos e deztoito reais e sessenta e quatro centavos); **LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 256.687,44 (Duzentos e cinquenta e seis , seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, no valor total de R\$ 745.106,79 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos); **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, no valor total de R\$ 385.761,89 (Trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos); **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, no valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais); **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, no valor total de R\$ 393.432,79 (Trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos); **RECMEC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES -EIRELI-ME**, no valor total de R\$ 500.320,29 (Quinhentos mil, trezentos e vinte reais e vinte nove centavos). Juína-MT, 23 de outubro de 2017.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **ANESCLIN CLINICA ANESTESICA LTDA-ME**, no item 01, no valor total de R\$ 503.500,00 (quinhentos e três mil e quinhentos reais). Juína-MT, 23 de outubro de 2017.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

LEI Nº 1.762/2017.

Altera dispositivos e ANEXO, da Lei Municipal nº 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput, do art. 135, e os incisos X, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, da Lei Municipal nº 1.046/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do presente artigo, quando o imposto será devido no local:

(...);

X - do florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

(...);

XIV - dos bens, dos semelhantes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenação e guarda de bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

Art. 2.º O art. 135, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos incisos XX, XXI e XXII, e do § 3.º, com a seguinte redação:

XX - do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23, e 5.09, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXI - do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais, descritos pelo subitem 15.01, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXII - do domicílio do tomador, no caso dos serviços, descritos pelos subitens 10.04 e 15.09, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

(...)
§ 3.º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1.º, ambos do art. 8.º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3.º O inciso II, do art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4.º, do art. 162, desta Lei, tomadora ou intermediária de serviços;

Art. 4.º O art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 4.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5.º A Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar acrescida do art. 131-A e do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 131-A. A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 6.º O Quadro do art. 131, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar como estabelecido abaixo:

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%
II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV - SETOR DE ENSINO E UTILIDADE PÚBLICA QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O SUS	8 (8.1 e 8.2) e 04.03.01	2%
V - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	4%

Art. 7.º Fica alterada a redação dos subitens 01.03, 01.04, 07.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, do ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 8.º Ficam incluídos os subitens 01.09, 06.06, 14.14, 16.02, 17.24, e 25.05, ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, incluídos pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 9.º Fica incluído o subitem 04.03.01, ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º

1.046/2008, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor após decorrido 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.763/2017.

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a debitar nas contas/faturas de água de seus usuários, doações de valores em favor da Associação Pestalozzi de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a inserir diretamente nas contas/faturas de água de seus usuários que, expressa e voluntariamente, permitir a cobrança, referente à doação de valor em pecúnia à Associação Pestalozzi de Juína, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, com sede administrativa nesse Município.

Art. 2.º Os usuários cadastrados no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, voluntariamente, poderão autorizar a inclusão e o débito em suas contas de água de valor por ele estipulado, a título de doação, que será destinado à Associação Pestalozzi de Juína.

Art. 3.º A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1.º Será fornecido modelo da autorização aos usuários dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que passa a ser dessa parte integrante, por meio de envio pelos correios e telégrafos, entrega pelos seus funcionários, ou ainda, distribuído por outros meios, com o auxílio de órgãos públicos, entidades e associações.

§ 2.º As doações poderão ter o valor compreendido entre R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais) e serão facultativas.

§ 3.º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa ou correção monetária.

§ 4.º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e assinar termo de revogação, conforme modelo estabelecido no ANEXO II, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 5.º Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 6.º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES para solicitar o aumento ou a redução do valor da doação, por escrito, mediante o preenchimento de nova autorização, que trata o § 1.º, deste artigo.

§ 7.º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "Doação à Associação Pestalozzi de Juína".

Art. 5.º Toda o recurso financeiro advindo das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas da Associação Pestalozzi de Juína, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá:

- I - fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos financeiros; e,
- II - encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado da destinação e uso dos recursos financeiros, que trata a presente Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e sempre que necessário, por Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n.º 1.763/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.